

p) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal que esteja na sua dependência;

g) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários das unidades orgânicas sob a sua dependência, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, com excepção do avião, assim como os correspondentes abonos, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;

r) Autorizar ao pessoal dirigente e restante pessoal que esteja na sua dependência a participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

s) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referente a pareceres, processos de serviço e matérias em si delegadas, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação;

t) Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de bens e serviços adquiridos no âmbito do fundo de maneiço atribuído à delegação;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas sob a sua dependência, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados, bem como da tipificação da acusação, nos termos do artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar.

2 — Os delegados regionais ficam autorizados a subdelegar nos funcionários com funções de direcção ou chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 1 de Setembro de 2007, pelos delegados regionais do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Algarve da Inspeção-Geral da Educação e por António Maria Louro Alves, que entretanto cessou funções de delegado regional do Alentejo, no âmbito definido pelos números anteriores.

4 — Consideram-se, igualmente, ratificados todos os actos praticados desde 19 de Novembro de 2007, pela delegada regional do Alentejo, no âmbito definido pelos números anteriores.

17 de Janeiro de 2008. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3668/2008

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Qualidade e Segu-

rança Alimentar pelo Instituto Politécnico de Bragança através da sua Escola Superior Agrária concedida por meu despacho de 29 de Janeiro de 2007;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Determino:

1 — São aprovados, nos termos do anexo ao presente despacho, a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau, e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Segurança e Qualidade Alimentar pelo Instituto Politécnico de Bragança através da sua Escola Superior Agrária.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em funcionamento do ciclo de estudos a que se refere o número anterior.

3 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará o Instituto Politécnico de Bragança e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

### ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Bragança: Escola Superior Agrária.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Qualidade e Segurança Alimentar.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Matemática e Estatística . . . . .	MAE	6
Biologia e Bioquímica . . . . .	BIB	12
Engenharias e Técnicas Afins . . . . .	ETA	18
Indústria Alimentar . . . . .	INA	84
<i>Total</i> . . . . .		120

7 — Plano de estudos:

### Instituto Politécnico de Bragança Escola Superior Agrária

Grau: Mestre

Qualidade e Segurança Alimentar

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Delineamento Experimental e Análise Multivariada.	MAE	Semestral. . . . .	162	T: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Química e Toxicologia de Alimentos. . . . .	INA	Semestral. . . . .	162	T: 30; PL: 24; S: 6; OT: 20	6	
Controlo Microbiológico . . . . .	BIB	Semestral. . . . .	162	T: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Métodos de Controlo Físico-Químico . . . . .	ETA	Semestral. . . . .	162	T: 30; PL: 30; OT: 20	6	
Embalagem, Armazenamento e Transporte . . . . .	INA	Semestral. . . . .	162	T: 30; PL: 10; S: 20; OT: 20	6	

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Autenticidade de Produtos Alimentares . . . . .	INA	Semestral . . . . .	162	T: 30; PL: 26; S: 4; OT: 20	6	
Gestão de Segurança Alimentar e Saúde Pública.	INA	Semestral . . . . .	162	T: 30; PL: 20; TC: 6; S: 4; OT: 20	6	
Segurança e Rastreabilidade de Produtos de Origem Vegetal.	ETA	Semestral . . . . .	162	T: 30; PL: 22; TC: 6; S: 2; OT: 20	6	
OGM's em Alimentos . . . . .	BIB	Semestral . . . . .	162	T: 30; PL: 28; S: 2; OT: 20	6	
Limpeza, Desinfecção e Segurança . . . . .	INA	Semestral . . . . .	162	T: 15; PL: 39; S: 6; OT: 30	6	

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança e Rastreabilidade de Produtos de Origem Animal.	ETA	Semestral . . . . .	162	T: 30; PL: 13; TC: 15; S: 2; OT: 20	6	
Controlo Sensorial . . . . .	INA	Semestral . . . . .	81	TP: 20; PL: 15; TC: 6; S: 4; OT: 20	3	
Legislação e Licenciamento de Indústrias Agro-Alimentares.	INA	Semestral . . . . .	135	TP: 45; OT: 20	5	
Laboratórios Integrados . . . . .	INA	Semestral . . . . .	108	TP: 39; S: 6; OT: 30	4	
Dissertação Trabalho de Projecto Estágio . . . . .	INA	Semestra . . . . .	324	OT: 60	12	(a)

(a) A escolher uma.

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação Trabalho de Projecto Estágio . . . . .	INA	Semestral . . . . .	810	S: 2; OT: 60	30	(a)

(a) A escolher uma.

**Despacho n.º 3669/2008**

Na sequência da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Agroecologia pelo Instituto Politécnico de Bragança através da sua Escola Superior Agrária concedida por meu despacho de 29 de Janeiro de 2007;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Determino:

1 — São aprovados, nos termos do anexo ao presente despacho, a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Agroecologia pelo Instituto Politécnico de Bragança através da sua Escola Superior Agrária.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em funcionamento do ciclo de estudos a que se refere o número anterior.

3 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará o Instituto Politécnico de Bragança e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Bragança: Escola Superior Agrária.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Agroecologia.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: